



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 033/2022, de 02 de março de 2022.

"Declara "Situação de Emergência" nas áreas do Município de Caarapó/MS afetadas por estiagem - Cobrade: 1.4.1.1.0 e dá outras providências."

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caarapó, inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual "E" nº 1, de 03 de janeiro de 2022, que declara Situação de Emergência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, afetado pela estiagem;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (Semagro), por intermédio do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul (Cemtec), emitiu Nota Técnica acerca da Estiagem divulgando que durante os meses de novembro e dezembro de 2021 o volume de chuvas esteve abaixo da média climatológica, principalmente nas regiões Sul e Sudeste do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com dados do Monitor de Secas, para o mês de novembro e dezembro de 2021, divulgados pela Agência Nacional das Águas (ANA), com a participação do Cemtec como validador, a maioria dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em condições de seca cuja classificação de intensidade varia de moderada a excepcional (fonte: <http://monitordesecas.ana.gov.br/>);

CONSIDERANDO que a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, está causando danos e prejuízos aos agricultores, comprometendo também as reservas hidrológicas do Município de Caarapó/MS;

CONSIDERANDO que a falta de precipitação pluviométrica, resultou em significativos prejuízos econômicos e vulnerabilidade social e não há previsão chuvas em volume necessário para abrandar a situação;

CONSIDERANDO que as empresas que atuam no ramo de recebimento e armazenamento de grãos no Município de Caarapó estimam uma perda de produtividade de mais de 70% (setenta por cento) nas áreas produtivas;

CONSIDERANDO que as áreas destinadas ao pasto para pecuária sofreram forte impacto com a ausência de chuvas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a ausência de chuva nas áreas da municipalidade destinadas a agricultura familiar sofreram grande perda das produções para o sustento das famílias rurais do nosso município.

DECRETA:


Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o território do Município de Caarapó afetado pela Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0 - e Seca - COBRADE 1.4.1.2.0 -, conforme Instrução Normativa n.º 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR 036/2020), e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), registradas no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

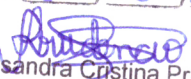
Art. 2º Autorizam-se os órgãos da Administração Direta Municipal e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da "Situação de Emergência", observada da Legislação vigente, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de combate e reabilitação, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir da data de 27 de janeiro de 2022**, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 02 de março de 2022.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>3043</u> na data <u>03/03/2022</u>
Pág. <u>81</u>

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019